



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**RESOLUÇÃO Nº. 01/PPGCP/UFPA/2013**

Dispõe sobre o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará – PPGCP/UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o que foi deliberado em sua reunião ordinária realizada em 20/05/2013, estabelece os termos para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPA.

**RESOLVE:**

Aprovar as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará – PPGCP/UFPA.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1** - O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deve ser organizado, pela Coordenação do PPGCP/UFPA e será submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós -graduação em Ciência Política/UFPA – PPGCP.

**CAPÍTULO II**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 1º** - O pedido de Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGCP/UFPA que designará um(a) relator(a), membro do Colegiado do PPGCP/UFPA. O parecer será apreciado em reunião

convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas;

**Art. 2** – poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber na área de Ciência Política ou Relações Internacionais que apresentem expressiva produção científica de até 03 publicações qualificadas nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico A1, A2 B1 ou B2 e duas em periódicos dos demais extratos ou livros ou capítulos de livros classificados no *qualis* livro da área de Ciência Política e Relações Internacionais;

**§ 1.º** Caso a titulação seja em área afim à Ciência Política ou Relações Internacionais, poderão credenciar-se candidatos que atendam pelos menos um dos requisitos:

- a) tenham bolsa de pesquisa financiada por agencia de fomento, com projeto cuja temática esteja vinculado a área de ciência Política ou Relações Internacionais;
- b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Ciência Política ou Relações Internacionais;
- c) publicaram pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Ciência Política ou Relações Internacionais, classificados pelo menos como B2 ou L2.

**§ 2.º** – Só poderão credenciar-se os Portadores de diploma de Doutor em Ciência Política, Relações Internacionais ou áreas afins, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecidos na forma da lei;

**Art. 3** - Poderão credenciar-se professores que atuam em mais de 2 (dois) Programas de Pós-Graduação, somente nos casos em que pelo menos em um dos programas o discente atue na condição de professor colaborador.

**§ 1º** - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- a) uma cópia impressa atualizada e comprovada do Curriculum Lattes.
- b) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGCP na qual pretende atuar;
- c) Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- d) Apresentação de projeto ou sub-projeto de pesquisa, a ser desenvolvido sob sua responsabilidade, compatível com a Linha de Pesquisa na qual atuará;

**Art. 4º** – O Colegiado, baseado no parecer do relator, homologará o credenciamento do docente para atuação no PPGCP/UFPA.

**§ 1º** - O relator em seu parecer deverá definir a categoria em que o professor solicitante do credenciamento deverá atuar, em conformidade com a portaria Capes nº 1, de 4 de janeiro de 2012 e portaria capes nº 2, de 4 de janeiro de 2012.

**§ 2º**- Após a homologação do credenciamento pelo colegiado o coordenador do PPGCP emitirá portaria de credenciamento indicando a categoria de atuação do docente.

**Art. 5º** O credenciamento do docente será válido por dois (2) anos e sua manutenção estará condicionada a nova avaliação para manutenção do credenciamento de acordo com as normas desta resolução.

### **CAPÍTULO III DO RECRENCIAMENTO**

**Art. 6º** O recrenciamento de docentes ocorrerá em intervalos de 02 (dois) anos após a data da última portaria de credenciamento.

**Art. 7º** - Serão avaliados para efeito de recrenciamento todos os docentes membros do quadro permanente do PPGCP/UFPA.

**Art. 8º** – A Coordenação do PPGCP/UFPA designará um(a) relator(a), membro do Colegiado do PPCP/UFPA, para avaliar o recrenciamento.

**Art. 9º.** Para o recrenciamento de docentes do PPGCP/UFPA serão observados os seguintes critérios:

a) O(A) docente deve ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no PPGCP no último triênio.

b) Apresentar no biênio 2 (duas) produções acadêmicas qualificadas pela área de Ciência Política ou Relações Internacionais, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico A1, A2 ou B1 e 1 (uma) em periódicos, capítulos de livros ou livros qualificados nos demais extratos, sendo que pelo menos uma destas publicações seja como primeiro autor.

c) Ter orientado pelo menos duas dissertações de mestrado no biênio

d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na IFCH/UFPA nas linhas de pesquisa do PPGCP.

**Art. 10º** - O relator em seu parecer, caso seja favorável ao recrenciamento, deverá indicar a manutenção do docente na categoria anteriormente estabelecida – professor permanente ou colaborador, ou sua transferência para outra categoria, em conformidade com a portaria capes nº 1, de 4 de janeiro de 2012 e portaria capes nº 2, de 4 de janeiro de 2012.

**Art. 11º** - Caso o Professor(a) Permanente passe para a condição de professor(a) colaborador(a) ele(a) não poderá ministrar disciplinas obrigatórias e sua inclusão como

professor(a) nas disciplinas optativas dependerá da autorização do colegiado do programa.

**Art. 12º** - O professor(a) Permanente que passar para a condição de professor colaborador só poderá orientar alunos do programa desde que devidamente autorizado pelo colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DO DESCRENCIAMENTO**

**Art. 11.** Serão descredenciados do PPGCP:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – Os docentes que em sua avaliação bienal não atenderem as normas explicitadas nos artigos Art. 9º e 10º desta resolução e tiverem recomendação de descredenciamento aprovado pelo colegiado do PPGCP em conformidade com as resoluções deste regimento

**Art. 12º.** O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos indicados no art. 9º desta resolução.

**Art. 13º** - Após o descredenciamento o Coordenador da Pós graduação, em razão da decisão do Colegiado, revogará a portaria de credenciamento do docente no PPGCP/UFPA.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGCP/UFPA.

*Carlos Augusto da Silva Souza*

Coordenador do PPGCP